



CERTIFICADO Nº 25266 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO LUIZ MOURA

CNPJ/CPF : 57.975.206/0001-54

Empreendimento : MINERACAO LUIZ MOURA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Pinhal número/km S/N Zona Rural Bairro Pinhal CEP 37140-000 Areado - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Belo (LAT) -21.2745, (LONG) -46.2513

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 25266/2026

Número do Processo na ANM e Ano : 834.365/2010

Titular ou Requerente : Mineração Luiz Moura Ltda - ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/06/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 03/06/2026 20:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 25266 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 2100.01.00119827/2026-11

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº18.01.0019665.2026





CERTIFICADO Nº 25266 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Apresentar Termo de Compromisso assinado conforme anexo II do documento: Procedimentos Transitórios para emissão de Licença Ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de Decreto Regulamentar da Lei 12725 de 16 de outubro de 2012. Prazo: antes do início da operação.

